



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *on-line* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois percentos):

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 226/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 230/12
de 3 de Dezembro

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura actual do Ministério da Geologia e Minas ao contexto imposto pela nova orgânica dos serviços públicos centrais e locais do Estado, conforme o disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, com vista a garantir o seu pleno e eficaz funcionamento;

Tendo em conta as transformações sócio-económicas ocorridas no País, face aos desafios a nível interno e externo, no domínio dos recursos minerais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e a aplicação no presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO
DA GEOLOGIA E MINAS

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério da Geologia e Minas, abreviadamente designado por MGM, é o órgão da Administração Central do Estado que assegura a execução da política nacional definida pelo Executivo no domínio das actividades geológicas e mineiras em Angola.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério da Geologia e Minas, tem as seguintes atribuições específicas:

a) Assegurar de forma coordenada, a execução das políticas do Executivo nos domínios da geologia e minas;

- b) Elaborar, no quadro do planeamento geral de desenvolvimento do País, os programas executivos do sector geológico e mineiro;
- c) Promover o desenvolvimento equilibrado e sustentado do sector geológico e mineiro a nível nacional;
- d) Promover a qualidade e o valor acrescentado dos produtos minerais nacionais;
- e) Aprovar regulamentos técnicos relativos à qualidade dos minerais, dos processos de extracção, beneficiação, transporte, comercialização e segurança das actividades mineiras;
- f) Assegurar o acompanhamento, o apoio e a fiscalização do funcionamento dos serviços do Ministério da Geologia e Minas, em especial no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e rendimento dos serviços, à utilização dos meios, bem como às medidas de correcção ou de melhoria dos procedimentos;
- g) Assegurar a fiscalização a nível nacional do exercício das actividades geológicas e mineiras, prevenindo ou reprimindo as respectivas infracções;
- h) Promover formas de colaboração com os serviços públicos com competência para intervir no sistema de fiscalização a que se referem as alíneas anteriores deste artigo;
- i) Apoiar, incentivar e promover o aproveitamento e a transformação dos produtos minerais nacionais de forma a garantir o aumento do valor acrescentado nacional nos mesmos;
- j) Promover o investimento privado no sector mineiro que contribua para a prossecução dos objectivos fundamentais do desenvolvimento económico nacional e estimular a diversificação desse desenvolvimento;
- k) Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológicos através de uma adequada selecção, aquisição, adaptação e divulgação de tecnologias relacionadas com o sector;
- l) Promover a melhoria de condições de trabalho no sector, designadamente nos domínios da segurança, da higiene, da salubridade e do ambiente das empresas geológicas e mineiras em operação;
- m) Promover e apoiar o associativismo empresarial, o estabelecimento de formas adequadas de diálogo e concertação entre o Estado e os órgãos representativos dos trabalhadores do sector;

- n) Elaborar propostas de medidas de política sectorial com interesse para o desenvolvimento integrado do país;
- o) Promover a cooperação internacional nos domínios geológicos e mineiro, por via da celebração de acordos que facilitem a introdução efectiva dos produtos minerais nacionais nos mercados externos, bem como a aquisição de investimento, de conhecimento e de tecnologias indispensáveis ao desenvolvimento mineiro de Angola;
- p) Promover a cooperação científica e técnica com entidades de outros países, visando melhorias no sector geológico e mineiro nacional;
- q) Formular propostas de revisão e actualização da legislação de interesse para os sectores geológico e mineiro visando, a ampliação da base de receitas fiscais do País;
- r) Zelar pela defesa e valorização dos recursos minerais nacionais, através do acompanhamento e controlo das actividades das entidades que se dediquem legalmente às actividades geológicas e mineiras no País;
- s) Promover a elevação da produtividade do trabalho no sector, de acordo com o progresso técnico e científico e com a racional utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- t) Promover, em colaboração com os organismos competentes do Estado, formas de combate ou correcção das actividades mineiras ilegais, ao tráfico ilícito dos recursos minerais e outros actos lesivos da economia nacional;
- u) Promover a formação e aperfeiçoamento técnico e profissional permanente dos quadros do sector geológico e mineiro;
- v) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança mineira e ambiental, bem como pela protecção dos locais de interesse geológico ou científico;
- w) Promover a cooperação científica e técnica com outros países, universidades e organizações internacionais, assegurando, no âmbito da sua actividade, o cumprimento das obrigações resultante de convenções, acordos e outros instrumentos jurídicos de que o País é parte;
- x) Propor a estratégia, as políticas, os programas, a legislação e regulamentação necessários ao pleno e eficaz funcionamento do sector geológico e mineiro;
- y) Zelar pela protecção dos acervos geológicos existentes e promover a criação e conservação de outros de acordo com o seu interesse científico, histórico e cultural;

- z) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO II Organização e Competências

SECÇÃO I Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura Geral)

São órgãos e serviços do Ministério da Geologia e Minas:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
 - a) Ministro;
 - b) Secretário de Estado.
2. Órgãos Consultivos:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Técnico.
3. Serviços Executivos Centrais:
 - a) Direcção Nacional de Minas;
 - b) Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro;
 - c) Direcção Nacional de Geologia.
4. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Gabinete Jurídico;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Inspeção Geral;
 - e) Gabinete de Intercâmbio;
 - f) Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras;
 - g) Gabinete de Informação e Novas Tecnologias.
5. Órgãos de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinete do Ministro da Geologia e Minas;
 - b) Gabinete do Secretário de Estado da Geologia e Minas.
6. Órgãos sob Superintendência ou Tutelados:
 - a) Instituto Geológico de Angola.

SECÇÃO II Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º (Ministro da Geologia e Minas)

O Ministério da Geologia e Minas é dirigido pelo respectivo Ministro, a quem incumbe em especial:

- a) Representar o Ministério;
- b) Representar o País junto das instituições internacionais nos domínios da Geologia e Minas;
- c) Dirigir as reuniões dos Conselhos Consultivo, Directivo e Técnico do Ministério da Geologia e Minas;
- d) Aprovar e controlar a execução dos planos de trabalho do Ministério;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor nos serviços centrais, nos órgãos e nas empresas tuteladas pelo Ministério;

- f) Velar pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do sector geológico e mineiro, em conformidade com as políticas do Executivo;
- g) Orientar, acompanhar e controlar as actividades geológicas e mineiras no País;
- h) Promover a formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos nacionais para o eficiente funcionamento do sector, controlando a sua realização, evolução e resultados;
- i) Superintender a actividade dos Secretários de Estado e demais funcionários dos serviços centrais do Ministério;
- j) Promover a cooperação institucional com os Governos Provinciais e demais autoridades, visando o pleno cumprimento das atribuições do sector;
- k) Assegurar o acompanhamento, apoio e a inspecção do cumprimento das funções e do funcionamento dos serviços do Ministério em especial, no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e rendimento dos serviços, à utilização dos meios, bem como às medidas de correcção e de melhoria dos procedimentos;
- l) Propor e gerir o orçamento anual do sector;
- m) Fomentar, promover e dinamizar projectos mineiros, criando condições propícias para a atracção de investimentos públicos e privados para o sector;
- n) Nomear ou exonerar os responsáveis dos cargos de direcção e chefia;
- o) Realizar as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 5.º

(Secretário de Estado da Geologia e Minas)

O Secretário de Estado da Geologia e Minas tem por atribuição, coordenar os órgãos e serviços cuja competência lhe seja subdelegada pelo Ministro da Geologia e Minas.

SECÇÃO III
Órgãos ConsultivosARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta geral do Ministro da Geologia e Minas.
2. O Conselho Consultivo integra os Secretários de Estado, os quadros de Direcção do Ministério, dos organismos e empresas tutelados pelo Ministério, bem como de outras entidades convidadas com o propósito de proporcionar uma discussão ampla sobre assuntos de interesse nacional inerentes ao sector.
3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocado por decisão do Ministro da Geologia e Minas.
4. Os procedimentos e o funcionamento do Conselho Consultivo são determinados pelo Ministro.

ARTIGO 7.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de consulta do Ministro para a coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério da Geologia e Minas, nas seguintes áreas:
 - a) Propostas de orçamento do Ministério;
 - b) Propostas de relatórios anuais de execução orçamental;
 - c) Princípios orientadores da política do sector, relativos à elaboração e revisão do plano e programas sectoriais;
 - d) Execução orçamental e financeira e propor as medidas adequadas;
 - e) Formulação ou a alteração das políticas no âmbito da geologia e minas;
 - f) Estudos ou propostas dos organismos públicos relativos ao sector;
 - g) Projectos de diplomas legais que lhe sejam submetidos;
 - h) Acções de reestruturação ou dinamização do sector, assegurando a necessária coordenação entre os órgãos do Ministério.
2. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro da Geologia e Minas e integra, para além do Secretário de Estado da Geologia e Minas, os seguintes responsáveis:
 - a) Directores nacionais ou equiparados;
 - b) Directores dos serviços tutelados.
3. O Conselho Directivo pode ser alargado à participação de outros responsáveis ou técnicos sempre que o Ministro da Geologia e Minas assim o determine.
4. O Conselho Directivo reúne quando convocado pelo Ministro da Geologia e Minas.
5. O Secretariado do Conselho Directivo é assegurado pelo Director de Gabinete do Ministro da Geologia e Minas em coordenação com o Gabinete do Secretário de Estado.

ARTIGO 8.º
(Conselho Técnico)

1. Ao Conselho Técnico incumbe a análise, apreciação e apresentação de soluções técnicas sobre as questões que lhe sejam submetidas pelo Ministro da Geologia e Minas.
2. O Conselho Técnico é presidido pelo Ministro da Geologia e Minas e integra o Secretário de Estado da Geologia e Minas, os directores nacionais ou equiparados, os directores gerais dos órgãos tutelados que forem convidados, os presidentes do Conselho de Administração ou Directores Gerais das concessionárias nacionais e outras empresas estatais convidadas, bem como os técnicos e especialistas convocados para as sessões de trabalho.
3. O Conselho Técnico reúne-se sempre que convocado pelo Ministro da Geologia e Minas.
4. O Director do Gabinete do Ministro da Geologia e Minas, assiste ao Conselho Técnico, dirige o respectivo Secretariado e é responsável pela organização logística dos trabalhos deste órgão.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 9.º
(Direcção Nacional de Minas)

1. A Direcção Nacional de Minas, é o serviço Executivo do Ministério da Geologia e Minas responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento e orientação das actividades mineiras, bem como pela supervisão da exploração e beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais.

2. À Direcção Nacional de Minas, tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a execução da política mineira do País, a promoção e o aproveitamento racional e sustentado dos recursos minerais.
- b) Coordenar e supervisionar toda a actividade de exploração, beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais no território nacional;
- c) Acompanhar e supervisionar o funcionamento regular das empresas autorizadas a desenvolver actividades mineiras, com base nos planos e programas anuais de exploração, produção, comercialização e investimentos, assim como dos indicadores macro-económicos disponíveis;
- d) Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade mineira e pelo respeito ao ambiente, à legislação e às melhores práticas utilizáveis à indústria mineira, por parte dos operadores mineiros;
- e) Propor medidas de política e outras que contribuam para exploração diversificada e racional dos recursos minerais nacionais;
- f) Certificar a circulação ou a importação de maquinaria ou equipamentos mineiros que exijam a observância de normas de segurança específicas, em colaboração com as entidades competentes;
- g) Supervisionar o uso dos equipamentos específicos e a tecnologia usada na indústria mineira, o seu transporte, o armazenamento de materiais explosivos destinados as actividades mineiras e outros meios e equipamentos perigosos;
- h) Controlar e coordenar a exportação e o trânsito de recursos minerais provenientes da exploração ou beneficiamento mineiro, destinados à comercialização;
- i) Controlar e manter actualizada uma base de dados técnicos, relativa à exportação de minerais;
- j) Preparar mapas actualizados da exploração mineira no País, em estreita colaboração com a Direcção de Licenciamento e Cadastro Mineiro, o Instituto Geológico de Angola e outros serviços afins;
- k) Conhecer e acompanhar os mercados internacionais de produtos mineiros existentes no País, mantendo uma base de dados actualizada;
- l) Manter uma base de dados relativa à situação económica nacional e internacional inerente aos minerais e às maiores empresas do ramo;

m) Realizar as demais tarefas superiormente determinadas pelo Ministro.

3. A Direcção Nacional de Minas é dirigida por um técnico superior com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 10.º
(Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro)

1. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro, é o serviço executivo do Ministério ao qual incumbe preparar os processos relativos ao licenciamento e cadastro georreferenciado das actividades de prospecção, pesquisa e exploração dos recursos minerais do País, nos termos da lei.

2. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro, tem a seguinte estrutura:

- a) Garantir a execução da política mineira do País no domínio do licenciamento e cadastro mineiro ao nível nacional;
- b) Organizar os processos para o licenciamento das actividades geológico-mineiras e demais documentos para a outorga de direitos mineiros;
- c) Proceder à publicação dos editais relativos aos direitos mineiros e às áreas de concessão requeridas para prevenir, bem como a sobreposição de direitos e reclamações pertinentes;
- d) Proceder à observação física e à demarcação das áreas de concessão para o exercício dos direitos mineiros concedidos legalmente;
- e) Efectuar o registo dos direitos mineiros concedidos e proceder à sua publicação no Diário da República;
- f) Actualizar o cadastro e mapas de concessões mineiras de acordo com uma nomenclatura de fácil interpretação, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Minas, o Instituto Geológico de Angola e os demais serviços afins;
- g) Analisar e submeter ao Ministro os processos de pedido e de prorrogação de direitos mineiros, em coordenação com a Direcção Nacional de Minas, o Instituto Geológico de Angola e o Gabinete Jurídico;
- h) Efectuar o registo das empresas mineiras e proceder à sua actualização no cadastro mineiro;
- i) Emitir parecer sobre assuntos para os quais for solicitado superiormente;
- j) Realizar as demais tarefas que forem superiormente determinadas pelo Ministro.

3. A Direcção do Licenciamento e Cadastro Mineiro é dirigida por um técnico superior com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 11.º
(Direcção Nacional de Geologia)

1. A Direcção Nacional de Geologia, é o serviço executivo do Ministério da Geologia e Minas responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento e desenvolvimento das actividades de geociências no território nacional.

2. A Direcção Nacional de Geologia tem as seguintes atribuições:

- a) Cooperar e velar pela execução da política geológica no País.

- b) Supervisionar as actividades geológicas e geotécnicas desenvolvidas no território nacional;
- c) Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade geológica, em cooperação com o Instituto Geológico de Angola;
- d) Propor medidas de fomento, promoção e dinamização de projectos geológicos, criando condições propícias para atracção de investimentos para o sector geológico;
- e) Dinamizar as acções atinentes a prevenção de desastres naturais, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola, Protecção Civil e demais entidades competentes;
- f) Controlar a exportação temporária de amostras geológicas para estudos e análise em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola;
- g) Propor a aplicação de medidas de política no âmbito geológico, em conformidade com as orientações superiormente;
- h) Realizar as demais tarefas superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional de Geologia é dirigida por um técnico superior com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO V
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 12.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério da Geologia e Minas, nos domínios dos recursos humanos, da administração, das finanças, da contabilidade e do património.

2. A Secretaria Geral, tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a implementação das normas e procedimentos a prosseguir no Ministério da Geologia e Minas referentes aos recursos humanos, recursos financeiros, patrimoniais, da organização do aparelho administrativo e coordenar a aplicação das medidas decorrentes e propor a sua aprovação;
- b) Assegurar a gestão dos meios financeiros afectos ao Ministério da Geologia e Minas, com excepção dos referentes aos investimentos inseridos no Programa de Investimentos Públicos;
- c) Acompanhar e promover uma correcta execução das acções e utilização dos recursos financeiros de acordo com os planos nacionais e sectorial, bem como das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) Estudar e propor medidas de racionalização, conservação, manutenção e protecção do património afecto ao Ministério da Geologia e Minas e velar pela sua execução;
- e) Estudar e promover a aplicação no Ministério de medidas de aperfeiçoamento organizacional, de modernização e racionalização administrativa;

- f) Organizar e gerir os serviços de recepção geral da correspondência do Ministério, zelar pela manutenção das instalações, assegurar a eficiência das redes de comunicações, bem como da economia dos meios técnicos;
- g) Elaborar os relatórios de contas e de gestão do Ministério da Geologia e Minas e submeter a aprovação atempada do Ministro;
- h) Assegurar a aquisição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente e controlar a gestão de todo o património do M.G.M.;
- i) Assegurar o fornecimento atempado e adequado de serviços, de meios financeiros e de materiais necessários aos serviços do Ministério da Geologia e Minas;
- j) Manter actualizado o arquivo documental do património do Ministério da Geologia e Minas.

3. O Secretário Geral assume a função de organizador e gestor da execução orçamental e financeira, actuando, nos termos da lei, sob dependência conjunta do Ministro da Geologia e Minas e do Ministério das Finanças.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um técnico superior, formado em ciências da economia, com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 13.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico de assessoria, análise, consulta e auditorias jurídicas do Ministério da Geologia e Minas, bem como o depositário dos contratos celebrados pelo MGM.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todas as questões de natureza jurídica que lhe sejam submetidas;
- b) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- c) Representar o Ministério da Geologia e Minas em actos para os quais seja especificamente mandatado;
- d) Formular propostas de legislação ou de revisão da legislação existente de interesse para o sector geológico e mineiro ou sempre que mandatado;
- e) Assessorar o Ministro, os Secretários de Estado e os Directores nas questões de natureza jurídica;
- f) Compilar e manter actualizado o arquivo de toda a legislação publicada e difundir a que for de interesse para o sector geológico e mineiro;
- g) Manter actualizado o arquivo dos contratos celebrados pelo Ministério da Geologia e Minas e zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes;
- h) Manter o Ministro, os Secretários de Estado e os Directores informados sobre as matérias de carácter jurídico de interesse para o Ministério e sobre as atribuições legais;
- i) Acompanhar as questões legais inerentes aos acordos celebrados pelo Ministério da Geologia e Minas;

- j)* Propor e acompanhar as acções judiciais nas quais o Ministério da Geologia e Minas tenha interesse ou seja parte;
- k)* Proceder à legalização do património pertencente ao Ministério da Geologia e Minas, aos órgãos tutelados e às empresas nas quais tenha interesses patrimoniais;
- l)* Acompanhar os conflitos de natureza patrimonial, laboral ou de qualquer outra índole jurídica que afectem os interesses do Ministério da Geologia e Minas, dos órgãos e das empresas tuteladas;
- m)* Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um técnico superior, licenciado em ciências jurídicas, com a categoria de Director.

ARTIGO 14.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, é o serviço de apoio técnico responsável pela elaboração e implementação dos estudos sectoriais da geologia e minas, pela elaboração do projecto do plano e do orçamento a nível do Ministério e pelo controlo da sua execução, bem como pela gestão da base de dados estatísticos do Ministério.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a)* Realizar estudos que contribuam para a formulação de estratégias e políticas para o sector geológico e mineiro;
- b)* Analisar a evolução da actividade económica e financeira no âmbito da actuação do Ministério e avaliar os resultados da implementação das medidas de política neste domínio;
- c)* Elaborar em colaboração com os demais órgãos e organismos os projectos anuais de investimento no âmbito do Ministério e acompanhar a sua execução;
- d)* Assegurar a coordenação e análise da produção estatística e a difusão da respectiva informação;
- e)* Assegurar a coordenação e adequação dos sistemas de informação e gestão dos meios informáticos do Ministério da Geologia e Minas;
- f)* Elaborar, anualmente, e em estreita colaboração com os órgãos e empresas do Sector, o relatório anual das actividades geológicas e mineiras;
- g)* Exercer as funções cometidas ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, nos termos da legislação sobre os órgãos de planificação.
- h)* Elaborar o projecto de orçamento do Ministério;
- i)* Exercer as demais tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística é dirigido por um técnico superior com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 15.º

(Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras)

1. O Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras é o serviço de apoio técnico à Comissão de Negociação das

Concessões Mineiras, responsável pela elaboração e implementação do quadro negocial das concessões mineiras, ao qual incumbe especificamente:

- a)* Preparar e acompanhar as negociações relativas à celebração de contratos de outorga de direitos mineiros;
- b)* Elaborar estudos sobre metodologias de negociação e de defesa dos interesses do sector, nas negociações contratuais;
- c)* Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas no âmbito das suas competências;
- d)* Criar e manter actualizado o arquivo sobre os contratos negociados;
- e)* Cooperar com os órgãos do Ministério e informar sobre as actas dos processos negociais e o estado de execução dos contratos ou de eventuais alterações aos mesmos;
- f)* Cumprir com a agenda e mandatos negociais aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas;
- g)* Desempenhar as demais tarefas que forem superiormente determinadas.

2. O Gabinete de Negociação das Concessões Mineiras é dirigido por um técnico superior, com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 16.º

(Inspeção Geral)

1. A Inspeção Geral do Ministério da Geologia e Minas (IGMGM) é o serviço de apoio técnico que assegura o controlo, a inspecção e a fiscalização do exercício das actividades geológicas, mineiras e conexas em todo o território nacional.

2. A IGMGM, como serviço fiscalizador da actividade do sector e sem prejuízo das atribuições especialmente atribuídas a outros órgãos ou organismos, incumbe nomeadamente:

- a)* Proceder ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento das funções horizontais ou da organização e funcionamento dos serviços do Ministério no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e ao rendimento dos serviços, à utilização dos meios, bem como à proposição de medidas de correcção e de melhoria;
- b)* Zelar pelo cumprimento das normas da deontologia, probidade, ética e legalidade dos actos dos funcionários públicos do sector;
- c)* Inspeccionar e fiscalizar o exercício das actividades geológicas e mineiras ao nível Nacional;
- d)* Propor e executar os programas, as normas ou os procedimentos necessários à realização das inspecções periódicas e regulares das actividades mineiras no País;
- e)* Promover, nos termos da legislação vigente, a realização de inquéritos, sindicâncias, auditorias e actos processuais para a prossecução das atribuições específicas que lhe estão cometidas;
- f)* Promover a institucionalização de formas de colaboração e de coordenação com os demais serviços públicos com competência para intervir

no sistema de fiscalização, de prevenção e de repressão das respectivas infracções;

g) Colaborar com os demais órgãos e organismos de inspecção, de harmonia com o previsto na lei e no presente diploma;

h) No exercício das suas funções e antes de qualquer acção repressiva, os representantes da Inspeção Geral da Geologia e Minas devem agir preventivamente aconselhando e corrigindo as imperfeições ou imprecisões dos operadores mineiros;

i) Assegurar a execução, em todo o território nacional, das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinação superior.

3. Para prossecução das suas atribuições, a Inspeção Geral do MGM pode participar em brigadas de inspecção e fiscalização conjuntas, ou comissões de inquéritos e sindicâncias ou outras, chefiadas por técnicos do Ministério da Geologia e Minas ou de outros órgãos ou serviços de inspecção que prossigam os mesmos objectivos.

4. A Inspeção Geral da Geologia e Minas é dirigida por um técnico superior com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 17.º

(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico que assegura o relacionamento e cooperação entre o Ministério da Geologia e Minas e os organismos homólogos nacionais e estrangeiros e as organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

a) Prestar pontualmente aos serviços do Ministério e demais entidades interessadas, informações sobre os principais acontecimentos no contexto dos organismos internacionais;

b) Criar condições para o usufruto efectivo de benefícios de natureza geológica e mineira, proporcionados pelos organismos internacionais;

c) Criar e manter actualizada uma base de dados relativa aos acordos de cooperação dos quais Angola é parte, especialmente sobre os acordos que tenham a ver directa, ou indirectamente, com o sector geológico e mineiro.

d) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões bilaterais, assistir às reuniões destas e exercer o mandato que lhe for outorgado;

e) Estudar, analisar e pronunciar-se sobre as matérias discutidas no âmbito das organizações internacionais ligadas ao sector geológico e mineiro;

f) Acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo sector, bem como

a participação de representantes do MGM nos eventos que sejam promovidos;

g) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um técnico superior, com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 18.º

(Gabinete de Informação e Novas Tecnologias)

1. O Gabinete de Informação e Novas Tecnologias é o serviço de apoio técnico ao Ministro encarregue de organizar, conservar e difundir toda a documentação de natureza técnica, de interesse para o Ministério, bem como desenvolver contactos com os meios de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do Ministério, de promoção e divulgação das políticas e programas geológicos e mineiros.

2. Ao Gabinete de Informação e Novas Tecnologias, incumbe ainda a promoção e execução de programas visando o uso das tecnologias de informação por todos os órgãos do Ministério, bem como garantir a manutenção e racionalização dos equipamentos afectos ao MGM.

3. O Gabinete de Informação e Novas Tecnologias tem as seguintes atribuições:

a) Adquirir, recolher, catalogar, arquivar e difundir convencional e informaticamente toda a documentação e informação de conhecimento público, produzida pelas diferentes áreas do Ministério;

b) Produzir, catalogar e conservar convencional e informaticamente publicações de interesse geral, tais como revistas, jornais e boletins informativos, programas de rádio ou de televisão relacionados com o sector;

c) Identificar bibliotecas e sítios electrónicos de interesse para os serviços do MGM e difundi-los atempadamente;

d) Seleccionar, arquivar e dar tratamento adequado às notícias e informações veiculadas através de meios de comunicação social, relacionadas e com interesse para a actividade do Ministério;

e) Organizar e assegurar o funcionamento convencional e informaticamente da biblioteca do Ministério;

f) Assegurar os serviços de tradução para os eventos do MGM;

g) Relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações autorizadas sobre as diversas actividades do Ministério;

- h)* Acompanhar e assessorar as actividades do Ministro que devam ter cobertura dos meios de comunicação social;
- i)* Estabelecer e coordenar os contactos do Ministro, dos Secretários de Estado e outros responsáveis, com os meios de comunicação social;
- j)* Acompanhar as publicações nacionais e manter um arquivo actualizado sobre as matérias de interesse para a indústria mineira nacional;
- k)* Implementar programas de formação visando o uso das novas tecnologias de informação por todos os órgãos e serviços do Ministério da Geologia e Minas;
- l)* Executar os programas do MGM relativos ao uso económico e adequado dos equipamentos e novas tecnologias;
- m)* Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

4. O Gabinete de Informação e Novas Tecnologias é dirigido por um técnico superior com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO VI Órgãos de Apoio Instrumental

ARTIGO 19.º (Gabinete do Ministro e do Secretário de Estado)

1. Os Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado são serviços de apoio directo e pessoal, que têm por tarefa assisti-los no desempenho das suas funções.
2. Os gabinetes têm as seguintes atribuições:
 - a)* Assegurar o relacionamento com outros gabinetes homólogos;
 - b)* Assegurar a ligação entre o Ministro, o Secretário de Estado e os demais responsáveis dos serviços em geral do Ministério;
 - c)* Exercer as demais funções previstas na legislação aplicável.
3. Os Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado são dirigidos respectivamente, por directores de gabinete com a categoria de Directores Nacionais.
4. A composição, atribuições e regime jurídico dos Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado regem-se por diploma próprio.

SECÇÃO VII Órgão sob Superintendência ou Tutelado

ARTIGO 20.º (Instituto Geológico de Angola)

1. O Instituto Geológico de Angola é uma entidade pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, de gestão e patrimonial, a quem incumbe:
 - a)* A elaboração da cartografia geológica de todo o território nacional;

- b)* O tratamento, guarda e controlo da informação geológica e mineira nacional;
- c)* A compilação, publicação e divulgação da informação geológico-mineira nacional;
- d)* A realização de estudos geológicos, estratigráficos, petrográficos, cristalográficos, paleontológicos, geoquímicos e geofísicos que forem necessários para a cartografia geológica do território nacional e a sua caracterização metalogénica;
- e)* Outras atribuições previstas na legislação aplicável.

2. A composição, atribuições e regime jurídico do Instituto Geológico de Angola são definidos em diploma próprio.

CAPÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21.º (Regulamentos Internos)

1. Os serviços centrais do Ministério da Geologia e Minas, devem dispor de um regulamento interno aprovado por Decreto Executivo do Ministro da Geologia e Minas.
2. Os regulamentos internos são aprovados no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma e sempre que for necessário.
3. O Ministro da Geologia e Minas, de acordo com as necessidades e nos termos da legislação vigente, ouvidos o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e o Ministro das Finanças, pode alterar as estruturas, a denominação, as atribuições e o funcionamento dos serviços do MGM.

ARTIGO 22.º (Quadros de Pessoal e Organigrama)

1. Os quadros de pessoal e organigrama do Ministério da Geologia e Minas são os constantes dos mapas anexos ao presente estatuto orgânico, do qual são parte integrante.
2. Os quadros de pessoal podem ser alterados por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Geologia e Minas, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.
3. O provimento das vagas dos quadros e a progressão na respectiva carreira faz-se, nos termos da lei.
4. Para o estudo de problemas ou a execução de trabalhos específicos que não possam ser realizados pelo pessoal do quadro, o Ministro da Geologia e Minas pode contratar especialistas nacionais ou estrangeiros de acordo com a legislação em vigor.
5. A transferência de pessoal dos quadros do Ministério da Geologia e Minas é executada nos termos da legislação aplicável.

Quadros de pessoal a que se refere o artigo 22.º

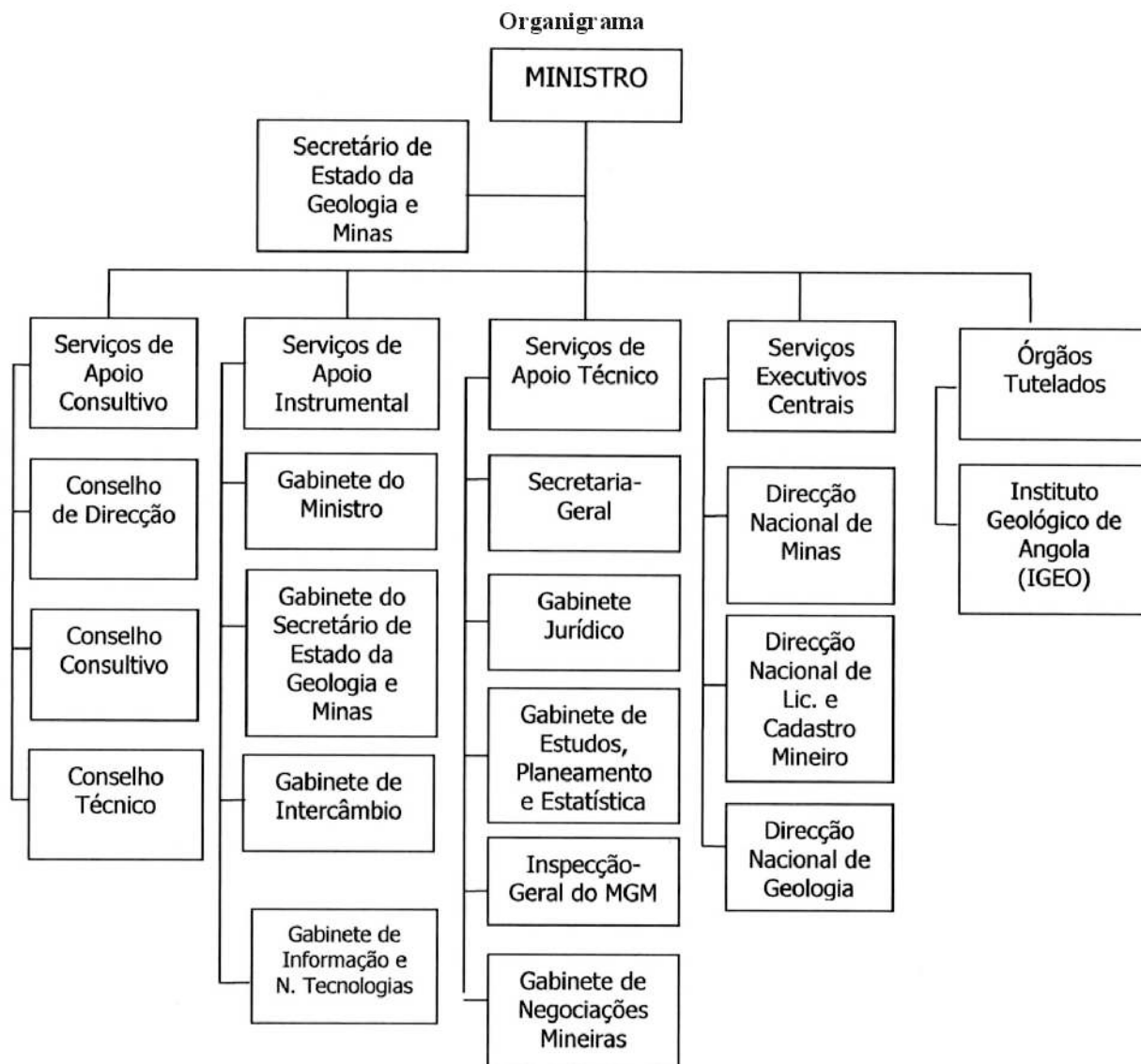
Quadro n.º 1

Grupo de pessoal	Carreira Designação	Categoria/Cargo	Lugares			
			N.º de Lugares Criados pelo Estatuto Orgânico	Ocupados	Apreencher	Vagas Criadas
Cargos Políticos		Ministro	1	1	-	-
		Secretário de Estado da Geologia e Minas	1		-	-
Cargos de Direcção		Director Nacional e Equiparados	12		12	12
		Director Geral de Instituto Público	1		1	1
		Director Adjunto do Membro do Governo	1		1	1
Chefia		Chefe de Departamento e Equiparados	45		45	45
		Consultores	8		8	8
		Chefe de Repartição	18	-	18	18
		Chefe de Secção	80	-	80	80
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	5	3	13	13
		Primeiro Assessor	8	6	14	14
		Assessor	9	6	14	14
		Técnico Superior Principal	9	5	15	15
		Técnico Superior de 1.ª Classe	13	5	20	20
		Técnico Superior de 2.ª Classe	36	12	24	24
Técnico	Técnica	Técnico Especialista Principal	5	3	20	20
		Técnico Especialista de 1.ª Classe	5	3	22	22
		Técnico Especialista de 2.ª Classe	5	3	23	23
		Técnico de 1.ª Classe	5	3	24	24
		Técnico de 2.ª Classe	5	3	24	24
		Técnico de 3.ª Classe	34	5	29	29
Técnico Médio	Técnica Média	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	6	4	20	20
		Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	4	2	23	23
		Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	4	2	24	24
		Técnico Médio de 1.ª Classe	4	2	24	24
		Técnico Médio de 2.ª Classe	6	2	25	25
		Técnico Médio de 3.ª Classe	35	9	26	26
		Oficial Adm. Principal	5	3	23	23
Administração	Carreira Administrativa	Primeiro Oficial	4	2	24	24
		Segundo Oficial	6	4	25	25
		Terceiro Oficial	5	2	26	26
		Aspirante	6	3	29	29
		Escriturária Dactilógrafa	41	12	29	29
	Carreira Tesoureiro	Tesoureiro principal	2	-	2	2
		Tesoureiro de 1.ª Classe	2		2	2
		Tesoureiro de 2.ª Classe	2	-	2	2

Grupo de pessoal	Carreira Designação	Categoria/Cargo	Lugares			
			N.º de Lugares Criados pelo Estatuto Orgânico	Ocupados	A preencher	Vagas Criadas
Auxiliar	Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	8	5	10	3
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	8	4	11	4
		Motorista de Pesados 2.ª Classe	8	4	12	4
		Motorista de Ligeiros Principal	8	4	13	4
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	8	4	14	4
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	23	8	15	15
		Telefonista Principal	3	2	1	1
		Telefonista de 1.ª Classe	2	1	1	1
		Telefonista de 2.ª Classe	2	1	1	1
		Auxiliar Administrativo Principal	3		7	3
		Auxiliar Adm. de 1.ª Classe	3	-	8	3
		Auxiliar Adm. de 2.ª Classe	9	3	8	6
		Auxiliar de Limpeza Principal	7	5	4	2
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4	2	4	2
Operário Qualificado		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	3	4	2
		Encarregado	3	2	1	1
		Encarregado de 1.ª classe	2	1	1	1
Operário não Qualificado		Encarregado de 2.ª classe	1	-	1	1
		Encarregado	1	-	1	1
		Op. Não Qualificado de 1.ª Classe	2	1	1	1
		Op. Não qualificado de 2.ª Classe	1	-	1	1

Quadro N.º 2

Grupo de Pessoal	Carreira Designação	Categoria/Cargo	Lugares			
			N.º de Lugares Criados pelo Estatuto Orgânico	Ocupados	A Preencher	Vagas Criadas
Direcção de Chefia		Inspector Geral	1	-	1	1
		Inspector Geral-Adjunto	4	-	4	4
		Inspector Chefe de 2.ª Classe	8	-	8	8
Inspector		Inspector Assessor Principal	2	-	2	2
		Inspector Primeiro Assessor	2	-	2	2
Superior	Inspectora Superior	Inspector Assessor	3	1	2	2
		Inspector Superior Principal	2	-	2	2
		Insp. Superior de 1.ª Classe	2	-	2	2
		Insp. Superior de 2.ª Classe	12	1	11	11
Inspector Técnico	Inspectora Técnica	Insp. Especialista Principal	3	1	2	2
		Insp. Especialista de 1.a Classe	8	-	8	8
		Insp. Especialista de 2.a Classe	9	-	9	9
		Inspector Técnico de 1.ª Classe	10	-	10	10
		Inspector Técnico de 2.ª Classe	10	-	10	10
		Inspector Técnico de 3.ª Classe	11	5	6	6
Sub-Inspector	Sub-Inspectora	Sub- Insp. Princ. de 1.ª Classe	4	2	2	2
		Sub-Insp. Princ. de 2.ª Classe	5	3	2	2
		Sub- Insp. Princ. de 3.ª Classe	3	-	3	3
		Sub-Inspector de 1.a Classe	5	2	3	3
		Sub-Inspector de 2.ª Classe	9	-	9	9
		Sub-Inspector de 3.a Classe	22	3	19	19



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 440/12
de 3 de Dezembro

Considerando que de acordo com o estabelecido na Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, o início da produção comercial dos jazigos de petróleo carecem de prévia autorização do Ministro dos Petróleos;

Considerando que a Concessionária Nacional, Sonangol-E.P., declarou terem sido cumpridos pelo grupo empreiteiro cujo operador é a BP Angola, todos requisitos legais e contratuais para o início das operações de produção comercial dos jazigos de petróleo dos campos Plutão, Saturno, Vénus e Marte localizados no Bloco 31;

Havendo necessidade de autorizar o início das operações de produção comercial na área dos referidos campos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 69.º, n.º 1 da Lei n.º 10/04, de 13 de Novembro, determino:

1.º — É autorizado o início das operações de produção comercial dos campos Plutão, Saturno, Vénus e Marte (PSVM), localizados no Bloco 31.

2.º — Este Decreto Executivo entra em vigor a partir do dia 30 de Novembro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2012.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.